

ATO N. 002/2019 *

Estabelece as regras para a publicidade eleitoral relativas ao processo de escolha dos componentes da lista sêxtupla destinada à composição do Quinto Constitucional do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e os procedimentos de apuração de propaganda irregular.

A COMISSÃO ELEITORAL constituída para conduzir o processo eleitoral para a escolha dos componentes de lista sêxtupla destinada à composição do Quinto Constitucional do Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região, torna público o Ato que regula a publicidade eleitoral, nos seguintes termos:

REGRAS PARA A PUBLICIDADE ELEITORAL.

1. A publicidade eleitoral somente é permitida a partir do dia 10 de maio de 2019, e até o dia 11 de julho de 2019.
2. A publicidade eleitoral, que se restringirá à divulgação da plataforma e perfil dos postulantes, somente pode ser exercida pelos seguintes meios:
 - I - Publicação levada a efeito pela Diretoria da OAB/RN, em informativo específico para o processo de escolha dos componentes da lista sêxtupla destinada à composição do Quinto Constitucional do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, em via eletrônica, assegurado idêntico espaço de mídia para cada postulante;
 - II - Eventos públicos e debates promovidos ou autorizados previamente pela Comissão Eleitoral, em locais definidos pela mesma, assegurando-se a isonomia entre os candidatos;
 - III - Visitações pessoais e correspondências de cada postulante ao eleitorado, vedado o abuso do poder econômico e respeitando-se a moderação necessária;
 - IV - Entrevistas aos veículos de comunicação em geral, observado o tratamento isonômico entre os candidatos;
 - V - Através da utilização de redes sociais na internet, devendo ser observados, sempre, os critérios de moderação, urbanidade, não abuso de poder econômico, bem como os preceitos fundamentais do Código de Ética da OAB, tudo em consonância com os princípios gerais do Direito Eleitoral e em especial com o disposto nos artigos 22 a 32 da Resolução TSE nº 23.551.
3. As correspondências de candidatos aos eleitores deverão limitar-se a veicular o currículo, a foto e os motivos que animam a postulação do candidato.
4. A Diretoria da OAB/RN publicará, no dia 12 de junho de 2019, em meio eletrônico, informativo relativo ao processo de escolha dos componentes da lista sêxtupla destinada à composição do Quinto Constitucional do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, no qual constarão as informações gerais relativas ao processo eleitoral, elaboradas pela

Comissão Eleitoral e pela Assessoria de Comunicação da OAB/RN, e a publicidade eleitoral dos candidatos, conforme material produzido e entregue à Comissão Eleitoral pelos próprios candidatos, nas seguintes condições:

I - O material publicitário deverá ser entregue na OAB/RN em arquivo no formato PDF, com o conteúdo no tamanho 21,30 cm de largura por 13,90 cm de altura;

II - O arquivo com o material publicitário deve ser enviado para o e-mail eleitoral@oabrn.org.br;

III - A entrega do material publicitário pelos candidatos deve ocorrer até o dia 06 de junho de 2019. O material entregue após esse prazo, ou que não atenda às especificações do inciso I, não constará na edição do informativo.

IV - O conteúdo do material publicitário preparado e entregue pelos candidatos para publicação no informativo deve respeitar as limitações estabelecidas no item 3 deste Ato, sob pena de sua rejeição pela Comissão Eleitoral e não publicação no informativo;

V - A ordem de apresentação da publicidade eleitoral dos candidatos no informativo seguirá a ordem cronológica crescente do número atribuído a cada candidato, conforme sorteio a ser realizado no dia 10 de maio de 2019 em sessão pública da Comissão Eleitoral, definido no Ato 001/2019.

5. Não será permitido o uso de qualquer mídia externa, como outdoors, faixas, cartazes, panfletos, adesivos em veículos, anúncios publicitários em jornais ou periódicos, bem como a criação de comitês, dentre outras medidas caracterizadoras de abuso de poder econômico ou tidas como imoderadas, a critério da Comissão Eleitoral.

6. Além da proibição definida no item anterior, para fins de publicidade, não será também permitido ao candidato vincular seu nome a instituição pública ou privada (sindicatos, associações, fundações, ONGs, institutos, faculdades, etc.), com ou sem atuação na esfera jurídica.

7. Também fica proibido o envio de correspondências ou manifestações públicas de apoio das entidades citadas no item anterior, sendo passível de punição o candidato beneficiado, de forma direta ou indireta, mediante a aplicação das sanções de censura pública ou cassação do registro da candidatura.

8. Na hipótese de propaganda difamatória ou que de qualquer forma venha a atingir a honra de qualquer candidato, comprovando-se a participação direta ou indireta de quaisquer dos demais postulantes ou de instituição na qual esteja ou tenha sido anteriormente vinculado, será o candidato infrator punido, após apuração a cargo da Comissão Eleitoral.

9. É vedado ao candidato o patrocínio de encontros festivos, coquetéis, almoços, jantares e eventos congêneres, sendo permitido apenas encontros oficiais a serem realizados no auditório da Seccional, nas sedes das Subseccionais ou em locais previamente autorizados pela Comissão Eleitoral.

10. No dia da eleição é vedada a realização de qualquer ato de publicidade eleitoral, em especial:

I - A aglomeração de pessoas em manifestação de preferência por um candidato;

II - A distribuição de material de publicidade eleitoral;

III - A abordagem a eleitor com pedido de voto ou manifestação de preferência por candidato, no recinto dos locais de votação ou em suas adjacências.

11. A desobediência às normas estabelecidas neste Ato, às regras gerais das eleições da Ordem dos Advogados do Brasil e às demais normas editadas pela Diretoria do Conselho Seccional ou pela Comissão Eleitoral, será punida com a censura pública ou a cassação da inscrição do candidato, a depender da gravidade e repercussão da infração, mediante processamento e julgamento pela Comissão Eleitoral, que poderá atuar de ofício ou após provocação fundamentada de qualquer interessado.

12. A Diretoria da OAB/RN disponibilizará aos candidatos, a partir de 13 de maio de 2019, a lista provisória dos advogados aptos a votar no processo de escolha dos componentes da lista sêxtupla destinada à composição do Quinto Constitucional do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e disponibilizará, em 05 de julho de 2019, a lista final dos advogados aptos a votar.

§ 1º. As listas conterão apenas o nome completo, o número de inscrição e os telefones cadastrados.

§ 2º. Os candidatos devem formular perante a Comissão Eleitoral o requerimento de obtenção das listas, a qual processará o pedido e o encaminhará à Secretaria Geral para atendimento.

PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR.

13. Recebida a denúncia de prática pelo candidato de qualquer ação em desconformidade com as normas do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, em juízo sumário, decidirá pelo arquivamento da representação, por faltar-lhe justa causa, ou pela abertura do procedimento.

14. A denúncia de que trata o item anterior será necessariamente formalizada por escrito e acompanhada da documentação comprobatória do relato, não sendo admitida representação sem a identificação do denunciante.

15. Instaurado o procedimento, a Comissão Eleitoral notificará o candidato para, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar defesa, acompanhada de todos os elementos probatórios.

16. Havendo necessidade de instrução probatória, a Comissão Eleitoral praticará todos os atos necessários em até 5 (cinco) dias.

17. Após o prazo das alegações finais, quando cabíveis, ou após o prazo da defesa, se não tiver havido instrução probatória, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 3 (três) dias para julgamento, podendo determinar o arquivamento da representação ou aplicar as sanções de censura pública ou cassação da candidatura.

18. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Pleno do Conselho Seccional, no prazo de 2 (dois) dias, com possibilidade de concessão de efeito suspensivo pelo Relator.

19. Aplicam-se ao processamento das representações de que trata o presente Ato as regras gerais do Direito Eleitoral.

Natal, 15 de abril de 2019.

Wladimir Soares Capistrano - Presidente

Gleydson Kleber Lopes de Oliveira

Kallina Gomes Flôr dos Santos

Sergio Eduardo da Costa Freire

Marília Almeida Mascena

* republicado por incorreção